



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 49

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 26 ABR 2018 do _____

Presidenta

EMENTA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA QUE AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E DEMAIS INICIATIVAS PARLAMENTARES SEJAM INTEGRALMENTE GRAVADAS EM IMAGEM E EM ÁUDIO PELA TV CÂMARA RIBEIRÃO PRETO, EM SUBSTITUIÇÃO À ATA, DISPENSANDO SUA LAVRATURA INTEGRAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração desta Casa de Leis o seguinte:

Art. 1º – O servidor lavrará, sob ditado da autoridade competente, ata que conterà, em resumo, o ocorrido nas reuniões das comissões permanentes, temporárias e demais iniciativas parlamentares.

Art. 2º – As reuniões das comissões permanentes, temporárias e demais iniciativas parlamentares poderão ser integralmente gravadas em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, pela TV Câmara Ribeirão Preto, em substituição à ata, dispensando sua lavratura integral, mantendo-se a lavratura em resumo, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º – A gravação em imagem e em áudio das reuniões é instrumento oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto quando do acompanhamento das reuniões, audiências públicas e demais iniciativas parlamentares que eventualmente utilizarem deste expediente, promovendo a descrição fidedigna, integral e transparente dos fatos ocorridos, sem qualquer tipo de edição audiovisual, excetuada a compactação, em plena conformidade com a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º – O responsável pela TV Câmara Ribeirão Preto designará servidor para o acompanhamento das reuniões das comissões permanentes, temporárias e demais iniciativas parlamentares, que, ao perceber qualquer problema técnico que impeça ou prejudique a gravação com qualidade audiovisual do trabalho legislativo em execução, comunicará imediatamente a autoridade competente da iniciativa sobre a ocorrência, para que promova as medidas cabíveis, isentando o servidor da TV Câmara designado de qualquer responsabilidade operacional e funcional.

Art. 5º – Na eventual ocorrência de problemas técnicos que impeçam ou prejudiquem as gravações, a ata resumida impressa servirá como instrumento para descrição dos fatos ocorridos durante a realização do competente trabalho legislativo.

Art. 6º – A TV Câmara Ribeirão Preto disponibilizará, em no máximo 2 (dois) dias úteis, após o término da reunião, no canal oficial deste Legislativo no YouTube, o inteiro teor da gravação audiovisual do trabalho legislativo executado, respeitados os casos em que for decretado sigilo, e entregará à Coordenadoria Legislativa a referida gravação.

Art. 7º – O backup da gravação audiovisual do trabalho legislativo executado, ficará sob responsabilidade da TV Câmara Ribeirão Preto que armazenará, por tempo indeterminado, o referido material digital em equipamento exclusivo para este procedimento, tais como HD, storage ou SSD, ou outro meio hábil de armazenamento que venha a substituí-los, o que, subsidiariamente, será promovido pela Coordenadoria Legislativa, com a juntada da mídia aos autos que instruem a iniciativa parlamentar.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão às expensas das dotações próprias deste Poder Legislativo, suplementadas oportunamente, se necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018


IGOR OLIVEIRA
Presidente


ORLANDO PESOTI
1º Vice-Presidente


ALESSANDRO MARACA
2º Vice-Presidente


LINCOLN FERNANDES
1º Secretário


FABIANO GUIMARÃES
2º Secretário



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual *estabelece procedimentos para que as reuniões das comissões permanentes, temporárias e demais iniciativas parlamentares sejam integralmente gravadas em imagem e em áudio pela TV Câmara Ribeirão Preto [...]*.

Em outros termos, vislumbra-se com a referida iniciativa legislativa modernizar, propiciar transparência e eficiência nos trâmites legislativos desta Egrégia Casa de Leis, em especial quando da elaboração das atas, equiparando-os aos realizados no Poder Judiciário, dispostos tanto no Código de Processo Civil quanto no Código de Processo Penal, senão vejamos:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

Art. 367. O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterá, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato.

§1º Quando o termo não for registrado em meio eletrônico, o juiz rubricar-lhe-á as folhas, que serão encadernadas em volume próprio.

§2º Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o membro do Ministério Público e o escrivão ou chefe de secretaria, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes.

§3º O escrivão ou chefe de secretaria trasladará para os autos cópia autêntica do termo de audiência.

§4º Tratando-se de autos eletrônicos, observar-se-á o disposto neste Código, em legislação específica e nas normas internas dos tribunais.

§5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotípia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Tal medida resultará, além da mencionada modernização, em racionalização de materiais de expediente, otimização de tempo, esforços, serviços, recursos humanos, com a consequência inequívoca de redução do impacto ambiental resultante do avanço na forma de registro das atas: gravadas em imagem e em áudio; obtendo-se maior fidelidade das informações.

Destaque-se, pois, que as atas lavradas serão mantidas nos termos dispostos no presente projeto, todavia, em caráter acessório à gravação em imagem e em áudio, sob ditado da autoridade competente, na qual constará o resumo das reuniões decorrentes de iniciativas parlamentares; razões pelas quais a Mesa Diretora da Casa almeja a aprovação da presente proposição legislativa pelo Egrégio Plenário.